



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

**LEI Nº 11.048/2022**

*Altera dispositivos da Lei nº 10.983, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a criação da atividade autônoma de professor eventual para atuar na rede municipal de ensino, e dá outras providências.*

Autor: Prefeito Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 10.983, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a criação da atividade autônoma de professor eventual para atuar na rede municipal de ensino, e dá outras providências, acrescentando-se parágrafos e outros passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º (...)

§ 1º O chamamento do professor eventual cadastrado deve ser realizado pelo Gestor da unidade escolar.

§ 2º Os Gestores, preferencialmente o Diretor, devem organizar a lista constando o nome do profissional, seu cadastro, períodos em que pode atuar e pontuação.

§ 3º Excepcionalmente, após o período de cadastramento anual, estabelecido em edital, será permitido durante o ano letivo o cadastramento de novos candidatos, e serão integrados à lista anual de interessados.

**Art. 7º** Para integrar o cadastro de que trata o artigo anterior, os interessados deverão ser submetidos a processo a ser regulamentado anualmente pela SEDUC, após publicação no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** O cadastrado deverá possuir inscrição como autônomo junto ao Município de Presidente Prudente e à Previdência Social (INSS ou PIS/PASEP) para atuar na atividade autônoma de professor eventual.

**Art. 10. (...)**



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

§ 1º Os pagamentos serão realizados conforme determinação da administração municipal, mediante apontamento diário da hora trabalhada e fornecimento da frequência à Secretaria de Administração, nos termos das regras estabelecidas.

(...)

Art. 11. Fica a cargo da SEDUC o controle do exercício da atividade autônoma pelos professores eventuais de que trata esta Lei, devendo manter registrado em sistema os arquivos dos documentos pertinentes ao cadastramento, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços”.

**Art. 2º** Ficam revogados o *caput* do artigo 4º e o artigo 8º da Lei nº 10.983/2022.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 21 de dezembro de 2022.

**EDSON TOMAZINI**  
Prefeito Municipal